



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 078/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2016
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 136/2016

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
E A EMPRESA SERVIOESTE MINAS
GERAIS LTDA- ME.

Aos 22 dias do mês de abril do ano de 2016, pelo presente instrumento de contrato, sob o tipo de menor valor global por lote, de um lado o Município de Patos de Minas - MG, sediada à na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, no município de Patos de Minas - MG – CEP 38700-900 – CNPJ 18.602.011/0001-07, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 534.206.326-49, Carteira de Identidade nº M-4.004.483, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Querino Fonseca, nº 221 casa 04, Bairro Nossa Senhora das Graças, daqui em diante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SERVIOESTE MINAS GERAIS LTDA- ME**, CNPJ nº 09.158.297/0001-92, com endereço na Estrada Patos de Minas – Boassara, no KM 1,8, s/n, Zona Rural, CEP 38700-970, aqui representada por José Deivid de Oliveira, Identidade 2.161.117, órgão expedidor SSP/SC, CPF nº 724.983.589-00, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, **resultante do processo de dispensa de licitação, amparado e fundamentado no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993**, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE TEM COMO MANTENEDOR O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS (LOTE 02)**, conforme termo de referência e planilhas constantes neste processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as Especificações/Termo de Referência, Planilhas e a Proposta da Contratada,



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

bem como quaisquer outros documentos constantes do processo de dispensa de licitação citada acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Substituir qualquer empregado por recomendação da Contratante que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Plantas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pelo Contratante;
- g) Permitir o livre exercício da Fiscalização a técnicos credenciados pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG;
- h) Providenciar, junto a órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução.
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- j) Cumprir obrigatoriamente a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

- k) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;
- m) Providenciar instalações suficientes para a guarda dos equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos serviços.
- n) Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados.
- o) Permitir e facilitar à fiscalização do Município de Patos de Minas / MG, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.
- p) Providenciar a colocação, em seus veículos, de adesivos ou logomarcas conforme material ou modelo fornecido pelo Município de Patos de Minas em local indicado pela fiscalização do Município.
- q) Informar, por escrito, à fiscalização do Município a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro de tempo hábil, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- r) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.
- s) Responsabilizar-se civilmente pelos serviços, mantendo em seu quadro o responsável técnico respectivo.
- t) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos garis e de terceiros no perímetro dos serviços.
- u) Preencher diariamente, onde lhe for reservado, o diário de serviço que o Município de Patos de Minas manterá permanentemente disponível no local dos serviços, de acordo com as instruções nele contidas.
- v) Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, até trinta (30) dias após o recebimento da ordem de serviço, uma cópia da Anotação da responsabilidade técnica dos serviços no Órgão competente.
- w) Manter a frente dos trabalhos um Gerente local especialmente credenciado para representá-la junto a Fiscalização do Município de Patos de Minas.
- x) Acatar toda orientação advinda do Município de Patos de Minas, com relação aos serviços.
- z) Executar a prestação do serviço de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à Contratada terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados, sem a prévia autorização expressa e por escrito da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

II - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
- c) Pagar à Contratada, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- e) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá validade de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando-se o prazo máximo do art. 24 inc. IV da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a decisão do TCE-MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, seja por manter a execução dos contratos firmados com as empresas, vencedoras da licitação - Concorrência nº 014/2015, este contrato será rescindido. Sendo comunicado por escrito à empresa, que a rescisão ocorrerá imediatamente após decorridos 30 (trinta) dias da comunicação.

Se a decisão for pela revogação do certame, a vigência desta dispensa/contrato será até a homologação de novo certame, com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão executados levando-se em consideração as ordens de serviço emitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 32.340,00 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais)**, correspondente à execução dos serviços, de conformidade com a proposta da Contratada.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

COD	UNI.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42.381	Kg.	9240,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ORIUNDOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE TEM COMO MANTENEDOR O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA-EQUIPAMENTOS/INSUMOS/MATERIAIS.	R\$ 2,28	R\$ 21.067,20
42.377	Kg.	9.240,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ORIUNDOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE TEM COMO MANTENEDOR O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO – MÃO-DE-OBRA	R\$ 1,22	R\$ 11.272,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos a Contratada serão realizados no **Banco: Sicoob, Agência: 3069/4, Conta: 67023/5**, mensalmente. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da **prova de regularidade da Empresa** junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas e **regularidade do serviço** junto ao INSS e FGTS; e cópia da folha de pagamento dos funcionários lotados na empresa contratados para este fim (do período correspondente a cada Nota Fiscal emitida), com valores decorrentes das medições, atestadas pela fiscalização e aprovado pela Contratante. A Contratante poderá ainda solicitar o CAGED e a RAIS da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta da Contratada. A partir do 13º mês será aplicada a seguinte fórmula:

li - lo

R = Pi x ----- , onde:

Lo

R = Valor do reajustamento;

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

li = índices publicados pela revista “Conjuntura Econômica”, da Fundação Getúlio Vargas, referentes ao mês da execução dos serviços;

lo = mesmos índices, referentes ao mês de apresentação da proposta.

O reajustamento será calculado pelo índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) – Coluna 06 da Revista Conjuntura Econômica da FGV.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Contratada e aprovados pelo Município de Patos de Minas - MG, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação abaixo relacionada, do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2016, e, nos exercícios seguintes se for o caso, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 09.01.00.10.302.0022.2.402. 33.90.34 - Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento – UPA III
- 09.01.00.10.302.0022.2.402. 33.90.39 - Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento – UPA III
- 09.01.00.10.302.0018.2411. 33.90.34 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
- 09.01.00.10.302.0018.2411. 33.90.39 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
- 09.01.00. 10.302.0022.2110. 33.90.34 - Manutenção do Programa de DST/AIDS – SAE/CTA/HD/ADAT
- 09.01.00.10.302.0022.2110. 33.90.39 - Manutenção do Programa de DST/AIDS – SAE/CTA/HD/ADAT
- 09.01.00. 10.302.0022.2112. 33.90.34 - Manutenção dos Serviços de Especialidades
- 09.01.00.10.302.0022.2112. 33.90.39 - Manutenção dos Serviços de Especialidades



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

- 09.01.00.10.302.0022.2120. 33.90.34 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Laboratório Regional de Próteses Odontológicas - LRPO
- 09.01.00.10.302.0022.2120. 33.90.39 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Laboratório Regional de Próteses Odontológicas – LRPO
- 09.01.00.10.301.0019.2105. 33.90.34 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde PSF/PACS e Consultórios Odontológicos
- 09.01.00.10.301.0019.2105. 33.90.39 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde PSF/PACS e Consultórios Odontológicos
- 09.01.00.10.302.0022.2296. 33.90.34 - Manutenção do CAPS Álcool e Drogas
- 09.01.00.10.302.0022.2296. 33.90.39 - Manutenção do CAPS Álcool e Drogas
- 09.01.00.10.302.0022.2114. 33.90.34 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
- 09.01.00.10.302.0022.2114. 33.90.39 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
- 09.01.00.10.302.0022.2106. 33.90.34 - Manutenção do Centro de Referência Integrado - Viva Vida e Hiperdia Minas
- 09.01.00.10.302.0022.2106. 33.90.39 - Manutenção do Centro de Referência Integrado - Viva Vida e Hiperdia Minas

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços/fornecimento dos materiais será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da CONTRATANTE, legalmente designado observando a legislação vigente. **A fiscalização do contrato ficará a cargo de Renato Alves Silva, MAT. 24684, (Diretor Interino da Atenção Básica) da Secretaria Municipal de Saúde.**

A Fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços/ fornecimento dos materiais em desacordo com o previsto em edital.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

I - determinada por ato unilateral, e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas a Contratada, o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne a pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A inadimplência ou o atraso injustificado no cumprimento das obrigações por parte da Contratada enseja a aplicação de penalidades, conforme previsto na lei, no edital e no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da Contratada ficará caracterizada caso ela se recuse a cumprir o oferecido na sua proposta, ou o fizer fora das especificações técnicas, projetos, plantas e normas da ABNT, ou das condições predeterminadas, bem como se descumprir quaisquer de suas obrigações estabelecidas na lei, no edital e no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificada a inadimplência contratual da Contratada ou o atraso injustificado no cumprimento de suas obrigações, a Contratante, com base nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/83, adotará as providências a seguir:

I – advertência por escrito;

II – se, após a advertência, persistir o atraso injustificado da Contratada no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, a Contratada estará sujeita à multa de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado até a data do adimplemento. Ultrapassados 15 (quinze) dias de atraso, será considerado como recusa de cumprimento das obrigações e dará causa a rescisão do contrato, nos termos do inciso a seguir;



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

III – se, após a advertência, persistir a inadimplência da Contratada nos termos do previsto no Parágrafo Primeiro, a Contratante poderá rescindir o contrato e aplicar a Contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso não sanada a inadimplência voluntariamente;

IV – suspensão de pagamento enquanto persistirem as causas que ensejaram a advertência ou a aplicação da multa;

V – suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com o Município de Patos de Minas - MG;

VI - denúncia ao SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em cumprimento ao art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) sobre o valor da prestação de serviços. O valor de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados e destacados na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. Na falta de destaque destes valores na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do material fornecido ao CONTRATANTE ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de comprovação do disposto anteriormente, a CONTRATADA manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou do contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a materiais ou equipamentos cujos valores foram destacados na nota fiscal ou na fatura de prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário naquele dia.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

PARÁGRAFO QUARTO - Na emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

PARÁGRAFO QUINTO - A falta de destaque do valor de retenção na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços autoriza que a CONTRATANTE proceda à devida retenção e recolhimento ou a devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Em garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos previstos no artigo 56 da Lei 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, a ser indicada pela Divisão de Tesouraria desta Prefeitura;

b) Títulos da Dívida Pública;

c) Seguro Garantia;

d) Fiança Bancária.

10.1) O valor correspondente a garantia será calculado conforme abaixo, o qual deverá ser renovado anualmente:

$$\mathbf{VCA = \frac{VCT}{5}}$$

5

$$\mathbf{VG = \frac{5.VCA}{100}}$$

100

VCA – VALOR CONTRATO ANUAL

VCT – VALOR CONTRATO TOTAL (60 MESES)

VG – VALOR GARANTIA

§ 1º - No prazo de 05 (cinco) dias contados após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Compras da Prefeitura Municipal o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa de 0,2% (dois décimos



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), que poderá ser glosada de pagamentos devidos à CONTRATADA.

§ 2º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para a apresentação da garantia, autoriza a Prefeitura Municipal de Patos de Minas a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a título de garantia, sem direito a nenhum tipo de compensação financeira.

§ 3º Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, prorrogação parcial ou utilização da garantia, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no prazo de 05 (cinco) dias contados, respectivamente, da assinatura do Termo Aditivo, sob pena de aplicação de multa e retenção de pagamentos dispostas no § 1º e § 2º desta Cláusula.

§ 4º O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA; dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução deste CONTRATO; e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§ 5º A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

§ 6º A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

§ 7º No caso de prestação de garantia na modalidade "Seguro Garantia", a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Compras da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, juntamente com a apólice, a comprovação do pagamento do respectivo prêmio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pelo Município de Patos de Minas – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos de Minas, 22 de abril de 2016.

PEDRO LUCAS RODRIGUES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SERVIOESTE MINAS GERAIS LTDA - ME

CONTRATADA

Renato Alves Silva MAT. 24684

(Diretor Interino da Atenção Básica)

FISCAL